



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 87 /2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DETENTORA: PABLO PEIXOTO DOS SANTOS ME
PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 13684/2019
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão n° 06/2020

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, e, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, ambos representados pela **Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mary Guiomar Almeida Rocha**, brasileira, casada, Gestora Pública, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) n° 4.764.855-41-SSP/SP, devidamente inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n° 933.899.495-34, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **PABLO PEIXOTO DOS SANTOS ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Salvador Lombardi Neto, n°. 171, Bairro Nova Paulínia - CEP: 13140-284, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o n°. 06.092.927/0001-85, com Inscrição Estadual registrada sob n°. 513.447.616.113, neste ato representado por proprietário Sr. **PABLO PEIXOTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 29.699.842-4, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob n°. 273.069.078-67, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo protocolado sob n° 13684/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços para "aquisição de medicamentos manipulados para atendimento dos serviços de saúde, conforme Anexo I - Memorial Descritivo", que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se aqui transcritas fossem.

PPS



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. No exercício de 2020 as despesas correrão a conta da dotação orçamentária nº 02.35.07.10.3030206.2050.3.3.90.30.00 ficha 578.

2.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da presente **Ata de Registro de Preços** é de **R\$ 42.490,00** (quarenta e dois mil e quatrocentos e noventa reais), conforme quadro abaixo:

COTA PRINCIPAL - AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	150	PT	ALOE VERA 20% GEL 500G	R\$21,00	R\$3.150,00
13	75	PT	ARNICA 5% CREME 250G	R\$18,50	R\$1.387,50
15	113	PT	CALÊNDULA 2% CREME 200G	R\$12,00	R\$1.356,00
16	15	PT	CALÊNDULA 2% CREME 500G	R\$28,00	R\$420,00
18	113	PT	CALÊNDULA 5% CREME 250G	R\$21,90	R\$2.474,70
19	75	PT	CALÊNDULA 5% GEL 250G	R\$12,00	R\$900,00
21	38	PT	CALÊNDULA 10% CREME 200G	R\$23,00	R\$874,00
22	38	PT	CALÊNDULA 10% CREME 500G	R\$40,00	R\$1.520,00
23	60	PT	CALÊNDULA 20% CREME 500G	R\$23,00	R\$1.380,00
24	188	PT	CALÊNDULA 20% CREME 200G	R\$29,80	R\$5.602,40
42	45	PT	PAPAINA 2% GEL 500G	R\$16,00	R\$720,00
43	38	PT	PAPAINA 3% CREME 500G	R\$17,50	R\$665,00
44	188	PT	PAPAINA 3% GEL 200G	R\$17,00	R\$3.196,00
45	38	PT	PAPAINA 4% CREME 500G	R\$20,00	R\$760,00
46	38	PT	PAPAINA 4% GEL 500G	R\$24,00	R\$912,00
48	75	PT	PAPAINA 6% GEL 500G	R\$30,00	R\$2.250,00

985



55	75	PT	PAPAINA 10% GEL 500G	R\$50,00	R\$3.750,00
56	23	PT	PAPAINA PÓ 30G	R\$9,00	R\$207,00
77	45	FR	CLOREXIDINA GEL 2% - TUBOS COM APROX 250 ML	R\$10,00	R\$ 450,00
TOTAL					R\$31.974,60

COTA RESERVADA PARA ME/EPP					
ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	50	PT	ALOE VERA 20% GEL 500G	R\$21,00	R\$1.050,00
13	25	PT	ARNICA 5% CREME 250G	R\$18,50	R\$462,50
15	37	PT	CALÊNDULA 2% CREME 200G	R\$12,00	R\$444,00
16	5	PT	CALÊNDULA 2% CREME 500G	R\$28,00	R\$140,00
18	37	PT	CALÊNDULA 5% CREME 250G	R\$21,90	R\$810,30
19	25	PT	CALÊNDULA 5% GEL 250G	R\$12,00	R\$300,00
21	12	PT	CALÊNDULA 10% CREME 200G	R\$23,00	R\$276,00
22	12	PT	CALÊNDULA 10% CREME 500G	R\$40,00	R\$480,00
23	20	PT	CALÊNDULA 20% CREME 500G	R\$23,00	R\$460,00
24	62	PT	CALÊNDULA 20% CREME 200G	R\$29,80	R\$1.847,60
42	15	PT	PAPAINA 2% GEL 500G	R\$16,00	R\$240,00
43	12	PT	PAPAINA 3% CREME 500G	R\$17,50	R\$210,00
44	62	PT	PAPAINA 3% GEL 200G	R\$17,00	R\$1.054,00
45	12	PT	PAPAINA 4% CREME 500G	R\$20,00	R\$240,00
46	12	PT	PAPAINA 4% GEL 500G	R\$24,00	R\$288,00
48	25	PT	PAPAINA 6% GEL 500G	R\$30,00	R\$750,00
55	25	PT	PAPAINA 10% GEL 500G	R\$50,00	R\$1.250,00
56	7	PT	PAPAINA PÓ 30G	R\$9,00	R\$63,00
77	15	FR	CLOREXIDINA GEL 2% - TUBOS COM APROX 250 ML	R\$10,00	R\$150,00
TOTAL					R\$10.515,40

4.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Não haverá valor mínimo para faturamento e entrega.

PPS



6.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), quando do cumprimento às competentes Ordens de Fornecimento, emitirá(ão) as respectivas Notas Fiscais/Faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.3. Após a efetiva entrega e conferência dos medicamentos manipulados, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o atesto na (s) Nota Fiscal (is), encaminhando-a (s) para pagamento.

6.4. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, do ateste do gestor na Notas Fiscais.

6.5. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidos para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - CNJP: 13.843.145/0001-04.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1. Fornecer os medicamentos manipulados junto à Central de Abastecimento da Secretaria de Saúde, nas quantidades especificados em competente Ordem de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 11:00 horas, num prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos.

7.2. Promover a correção da Nota Fiscal/Fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

7.3. Arcar com todos os custos decorrentes do transporte dos produtos até o local de entrega, devendo utilizar veículos apropriados de forma a preservar sua qualidade e características.

7.4. Indicar um preposto, com poderes para representá-la perante esta municipalidade em tudo o que se relacionar com o fornecimento dos medicamentos manipulados.

7.5. Respeitar os procedimentos farmacêuticos de manipulação no preparo dos medicamentos a serem fornecidos.

7.6. Reparar danos por eventuais falhas nas fórmulas fornecidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (s) detentora (s), através de servidor especialmente designado.

8.2. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido no Memorial Descritivo.



CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1. A ATA de Registro de Preço, terá a validade de 12 meses contados a partir da sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

9.2. A Central de Abastecimento de Saúde expedirá competente Ordem de Fornecimento à empresa vencedora para promover a entrega dos produtos necessários. O prazo para efetivação da entrega não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos.

9.3. Excepcionalmente, quando se mostrar inviável o fornecimento dos produtos dentro do prazo acima estabelecido, a empresa vencedora deverá requerer (por escrito) a dilação do prazo, anexando documentação comprobatória sobre o fato causador do atraso.

9.4. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora deverá providenciar a entrega dos produtos solicitados junto a Central de Abastecimento da Saúde, sediada na Rua Castanheiras, 200, Galpão 63 - Jd São Bento - Hortolândia/SP - Telefone (19) 3897-2064 - Fax (19) 3897-2471, de segunda à sexta-feira no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 15:30 horas.

9.5. Salvo exceções previamente justificadas, a partir da data de entrega, todos os produtos deverão ter, no mínimo, 04 (quatro) meses do prazo total da validade.

9.6. Os objetos serão recebidos:

9.6.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos e da proposta.

9.7. Definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações e sua conseqüente aceitação, que se dará dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

9.8. Caso os produtos fornecidos não correspondam às especificações do memorial descritivo e seus anexos, bem como a proposta apresentada, a empresa vencedora deverá promover sua substituição, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação escrita da Administração, não gerando qualquer ônus para a Municipalidade, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

RES



9.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO

10.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

10.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto nº 4.309, de 28 de novembro de 2019, conforme o Anexo IX do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da **DETENTORA**;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do

PPS



contrato, por parte da **DETENTORA**;

c) a subcontratação ou cessão da ata;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **DETENTORA**;

e) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

13.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

13.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

PPS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 14 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MARY GUIOMAR ALMEIDA ROCHA

PABLO PEIXOTO DOS SANTOS
PABLO PEIXOTO DOS SANTOS ME
PABLO PEIXOTO DOS SANTOS
DETENTORA